



Portaria n° 1/2021, de 27 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO ter sido oficialmente instituído, em 28 de junho de 2019, o sistema de colaboração de colunistas com o Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMAR);

CONSIDERANDO serem os colunistas do IBDMAR responsáveis pela produção e publicação no site oficial do IBDMAR (www.ibdmar.org) de textos sobre temas de Direito do Mar ou Direito Marítimo;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade das atividades do IBDMAR, que se aplica à publicação de textos dos colunistas em seu site oficial;

RELEMBRANDO ser SORAYA FONTENELES DE MENEZES a Editora dos Colunistas, nos termos da Portaria n° 2/2020, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a realização do processo de seleção de colunistas voluntários do IBDMAR, conforme o disposto no Edital n° 1/2020, de 13 de janeiro de 2021;

O Presidente do IBDMAR, no exercício de suas funções estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, em ordem alfabética, como colunistas voluntários do IBDMAR:

I - BRUNO GABRIEL COSTELINI

II - CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI FREGONA

III - CAROLINA VICENTE CESETTI

IV - FELIPE EDUARDO PORTELA DE PAULO

V - GUSTAVO ADOLFO MENEZES VIEIRA

VI - JULIA CIRNE LIMA WETSON

VII - MILENA BARBOSA

VIII - SAMIRA SCOTON

Art. 2º Os colunistas terão a função de colaborar com os membros da Diretoria na manutenção e atualização do site oficial (www.ibdmar.org), devendo produzir mensalmente, no mínimo, um texto relacionado com o Direito do Mar ou Direito Marítimo para ser ali publicado.

Parágrafo único. Os textos produzidos mensalmente pelos estagiários deverão ser redigidos em português e inglês.



Art. 3º Além de colunista do IBDMAR, JULIA CIRNE LIMA WETSON exercerá também a função de Revisora da versão em inglês dos textos produzidos pelos demais colunistas.

Parágrafo único. A função de Revisora não exige os colunistas do compromisso de redigirem o texto nos dois idiomas.

Art. 4º Os colunistas terão autonomia para a definição do tema, redação e publicação da coluna no site oficial, responsabilizando-se individualmente por seu conteúdo.

§ 1º A autotomia garantida aos colunistas é compatível com o trabalho feito pela Editora de Colunistas do IBDMAR, que tem a função de lhes dar apoio e assistência, coordenando o ritmo de publicação de colunas.

§ 2º A autotomia garantida aos colunistas é compatível com o trabalho feito pela Revisora, que tem a função de lhes dar apoio e assistência, garantindo a uniformidade linguística dos textos em inglês.

Art. 5º Toda coluna produzida pelos colunistas será considerada trabalho voluntário e poderá ser incluída pelo autor no seu currículo como produção técnica.

Art. 6º Os colunistas poderão ser convidados, conforme sua disponibilidade e interesse, para auxiliar o IBDMAR em seus eventos e outros projetos, especialmente no V Congresso do IBDMAR e na *III ITLOS Moot Court Competition*, que acontecerão durante a “Semana de Direito do Mar”, entre 08 e 12 de novembro de 2021.

Art. 7º A presente Portaria vigorará a partir de hoje e extingue-se em **31 de dezembro de 2021**.

Art. 8º Em caso de abandono, renúncia ou destituição de colunista, em virtude de violação do disposto nesta Portaria ou de prática de ato incompatível com as finalidades do IBDMAR, far-se-á imediatamente chamamento público para o preenchimento da vaga.

Publique-se.

Salvador, 27 de janeiro de 2021

TIAGO VINICIUS ZANELLA
André de Paiva Toledo
Leonardo de Camargo Subtil
Soraya Fonteneles de Menezes